

PORTARIA Nº 153/PRES, de 02 de fevereiro de 2005.

O PRESIDENTE, SUBSTITUTO, DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 4.645, de 25 de março de 2003,

RESOLVE:

Art. 1º Poderá fazer uso de aparelhos telefônicos móvel celular, bem como de seus acessórios, no âmbito de sua Administração Central:

I – servidor ocupante de cargo de Presidente DAS-6;

II - servidor ocupante de cargo de Direção e Assessoramento Superior -DAS: Níveis 4 e 5;

III - servidor autorizado;

Art. 2º O Presidente poderá autorizar, excepcionalmente, a disponibilização de aparelho telefônico móvel celular da Administração Central da FUNAI em casos de comprovada necessidade de serviço.

Art. 3º O equipamento será objeto de efetivo controle patrimonial e sua utilização dar-se-á em caráter pessoal e intransferível.

Art. 4º Compete ao usuário:

I – obedecer às recomendações do fabricante, bem como às normas técnicas da concessionária;

II – responsabilizar-se pela guarda do equipamento e pelo uso no estrito interesse do serviço;

III – zelar pela utilização econômica do equipamento, evitando ligações prolongadas, desnecessárias ou em local que disponha de sistema de telefonia fixa.

Art. 5º São estabelecidos os seguintes limites máximo para o pagamento, pela Fundação Nacional do Índio, das despesas relativas à utilização, em serviço, das linhas telefônicas celulares, pós - pago, excluído o valor da assinatura:

I – para servidor ocupante de cargo de Presidente: R\$ 1.000,00;

II - para servidor ocupante de cargo DAS níveis 4 e 5: R\$ 450,00;

III – para os demais usuários autorizados, com base no art. 2º, desta Portaria: R\$ 200,00.

§ 1º As despesas excedentes, desde que devidamente justificadas e aceitas, poderão ter seu pagamento autorizado pela Diretoria de Administração.

§ 2º Os valores que ultrapassarem os limites estabelecidos, e se indeferida a justificativa do parágrafo anterior, deverão ser restituídos à Conta Única da União, por meio de depósito no Banco do Brasil, agência nº 4201-3, conta nº 170.500-8, ou outra que venha substituí-la, em até dois dias úteis após o recebimento da fatura.

Art. 6º Para a liquidação das despesas decorrentes da utilização dos serviços de telefonia móvel celular serão observados os seguintes procedimentos:

I – o gestor do contrato firmado com a concessionária encaminhará o usuário, mensalmente, para conferência e atestação, a fatura do serviço atinente ao uso do equipamento;

II – a devolução da fatura devidamente atestada deverá ocorrer no prazo de três dias úteis, contados do recebimento e, quando for o caso, acompanhado da justificativa ou do recibo da restituição feita à Conta Única da União, conta nº 170.500-8, agência nº 4201-3, do banco nº 001 – Banco do Brasil S/A.

Art. 7º As ligações interurbanas e internacionais de caráter pessoal, as destinadas aos serviços 102, 130, 131, 134, 135, 139 e afins, bem como as destinadas aos números com prefixo 0300 e 0900 serão objeto de ressarcimento à Fundação Nacional do Índio pelo usuário.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o seguinte: Art.1º - inciso IV, Art. 5º - incisos I, II, III e IV, parágrafo 1º, Art. 6º, Art. 7º, Art. 8º, Art. 9º, da Portaria nº 130 de 29 de janeiro de 2004.

ROBERTO AURÉLIO LUSTOSA COSTA

Presidente Substituto